

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 056/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE MANFRINÓPOLIS/PR

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO de MANFRINÓPOLIS**, com sede Rua Encantilado, 11, Centro CEP: 85.628-000, inscrito no CNPJ de nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

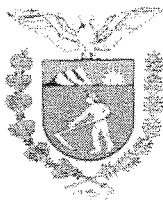
O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 056/2022

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

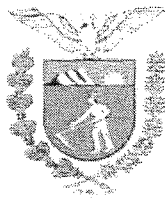
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** convenente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 056/2022

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 056/2022

O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido integras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 056/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal de Manfrinópolis/PR.

TESTEMUNHA 1

Antia J.

NOME

07791074974

CPF

TESTEMUNHA 2

DIEGO MIRAN

NOME

010.514.863-55

CPF

ANEXO I



COLOPLAST DO BRASIL LTDA, lotes 38, 40, 48 e 50, R\$ 232.522,74;
MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA,
lotes 44, 46, 58, 62 e 64, R\$ 1.357.995,00;
D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, lote 51, R\$
27.042,50;
ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA, lote 52, R\$ 81.140,55;
CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, lote 53, R\$ 5.046,00;
MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, lote 54, R\$ 15.138,00;
LOTES COM RECURSO, 41, 42 e 60;

Curitiba, 03 de junho de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

55562/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e
<http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6743
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 873/2022 Registro de Preços, por um período
de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS.
ABERTURA: 20/06/2022 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 1.121.607,83
Protocolo: 18.695.989-2, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em
31/05/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 942951; identificador no
<http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 873/2022.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Karin Stopinski
Pregoeira
SESA/DAD/CGOV/CPL

56027/2022

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 659/2022

PROTOCOLO: 18.659.675-7

OBJETO: Aquisição de Curativos e Materiais Médicos Hospitalares III, para suprir
a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná

INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar

Abertura: 28/06/2022 às 09h00min.

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 659/2022) e [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco
do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 937246

55514/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC Nº 18.843.901-2/2022 – 8º GB

A empresa "MARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA",
CNPJ: 12.126.935/0001-06, localizada na Av. Paranaguá, 1378,
Balneário Rivieira, Matinhos/PR, com ocupação C – 3 e F – 8 e área
3.275,67 m², firmou com o 8º Grupamento de Bombeiros o Termo de
Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 18.843.901-2/2022, com
início em 28/03/2022 e término em 28/09/2022. O valor da cláusula
penal é de R\$ 7.363,20.

55618/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Protocolo n.º 18.986.234-2

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio nº 226/2022 que tem por objeto a reinserção social dos
apenados, através de atividades laborativas
Assinado em 01/06/2022.

STO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMB

Protocolo n.º 18.660.719-8

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da
Convênio nº 103/2022 que tem por obj
apenados, através de atividades laborativas
Assinado em 01/06/2022.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

Protocolo n.º 18.961.358-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio nº 056/2022 que tem por objeto a cooperação técnica e

pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do
Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência –
PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino
Fundamental.
Assinado em 01/06/2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.

Protocolo n.º 19.034.704-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio nº 22/2017 que tem por objeto a cooperação mútua entre o
concedente, através de recursos para aparelhamento do BOPE e a
conveniente para a execução de atividades de operações, escoltas
especiais e medidas de segurança quando a transporte de valores de
responsabilidade do concedente, nas vias públicas do município de
Curitiba e sua região metropolitana.
Assinado em 02/06/2022.

SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS
LTDA ME.

Protocolo n.º 17.929.720-5

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Valor mensal: R\$ 100.769,92 (cem mil, setecentos e sessenta e nove
reais e noventa e dois centavos).

Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção
corretiva e preventiva do aquecedor de passagem, com fornecimento de
peças e acessórios para atender a demanda do Hospital da Polícia
Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1561/2021.
Assinado em 02/06/2022.

ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 18.851.470-7

Valor total: R\$ 3.968,55 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais
e cinquenta e cinco centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do
contrato nº 127/2022, referente a aquisição de estantes de aço
desmontáveis, para atender as necessidades da Corregedoria-Geral da
Polícia Militar do Paraná.
Assinado em 01/06/2022.

ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.

Protocolo n.º 18.705.365-0

Termo Aditivo ao convênio nº 188/2020, tem por objeto a reinserção
social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 02/06/2022.

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 18.915.360-0

Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023.

Valor total: R\$ 18.704,46 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e
quarenta e seis centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do
contrato nº 267/2021, referente a prestação de serviços de limpeza,
conservação e outros, em ambiente administrativo, com seus
respectivos insumos, materiais, epis e uniforme, para atender as
necessidades das unidades da 1º Comando Regional da Polícia Militar –
1ºCRPM.
Assinado em 02/06/2022.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Protocolo n.º 18.948.739-8.

Onde se lê: "27/05/2022".

Leia-se: "30/05/2022".

56016/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SETI.

3º TATC 053/20 – Protocolo: 19.000.301-9 - Partícipes:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
431531122

Documento emitido em 28/06/2022 09:33:43.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11184 | 03/06/2022 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

validação de potenciais cultivares de
lor de Cultivo e Uso - VCU's". O presente
ampliar o valor global inicialmente previsto
inculcado ao TC nº 053/20 SETI/UGF. Fica
30.000,00 ao Termo de Cooperação, que
oal de R\$ 690.400,00, para o período de
ento, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ
Movimentação de Crédito Orçamentário
Cooperação entra em vigor na data de
rio Oficial. Assinatura: Datado e Assinado

55920/2022